



Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 14/2022

Às 10:00 horas do dia 09 de março de 2022, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA-TJ - 13492021 de 09/04/2021 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, referente ao Processo nº 228982021, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 14/2022. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários e outros materiais para a Casa Abrigo. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Banheira

Descrição Complementar: Banheira Nome: Banheira Para Uso Domestico

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 208,0300

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: -

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Cadeira para automóvel

Descrição Complementar: Cadeira Para Automóvel Material: Plástico Resistente, Dimensões: 27 X 70 X 43 CM, Capacidade: 13 KG, Características Adicionais: Acolchoado, Reclinável, Lavável, Cinto 5 Pontas, Tipo: Bebê Conforto

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 255,5100

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: -

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Berço

Descrição Complementar: Berço Nome: Berço

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 547,2200

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: -

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Colchão - uso hospitalar

Descrição Complementar: Colchão - Uso Hospitalar Material: Espuma 100% Poliuretano, Densidade: D-33, Comprimento: 186 CM, Altura Base: 13 CM, Largura: 88 CM, Características Adicionais: Forro Em Napa, Aplicação: Lavável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 18

Valor estimado: R\$ 7.547,9400

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: -

Item: 5 - Grupo 1

Descrição: Cama conjugada

Descrição Complementar: Cama Conjugada Material: Metal , Comprimento: 1,97 M, Largura: 86 CM, Altura: 180 CM, Tipo: Beliche

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 8

Valor estimado: R\$ 5.073,1200

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: -

Item: 6 - Grupo 1

Descrição: Sofá

Descrição Complementar: Sofá Material Estrutura: Madeira , Material Estofamento: Espuma Poliuretano , Revestimento: Vinil , Cor: Preta , Quantidade Assentos: 3 UN, Largura: 1,55 M, Profundidade: 440 MM, Altura: 0,70

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 2.693,1500

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: -

Item: 7 - Grupo 1

Descrição: Estante madeira

Descrição Complementar: Estante Madeira Nome: Estante Madeira

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 5.677,5000

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: -

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Situação: Cancelado

Itens do grupo:

- 1 - Banheira
- 2 - Cadeira para automóvel
- 3 - Berço
- 4 - Colchão - uso hospitalar
- 5 - Cama conjugada
- 6 - Sofá
- 7 - Estante madeira

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA

Pregoeiro Oficial

RAFAELA MOURA RODRIGUES

Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 22602022
(relativo ao Processo 228982021)
Código de validação: F61A089020

Requerente: Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Assunto: Autorização de abertura de licitação para aquisição de equipamentos, mobiliários e outros materiais para a Casa Abrigo

Trata-se de processo administrativo, para a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por LOTE, com disputa aberto e fechado, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, mobiliários e outros materiais para a Casa Abrigo, nas especificações constantes do Termo de Referência, em anexo.

Consta nos autos DECISÃO-GP-9482022, autorizando a realização da licitação, conforme solicitado.

A Coordenadoria de Licitação e Contratos, por meio do DESPACHO-CLCONT-332022, relatou:

“O presente certame tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E OUTROS MATERIAIS PARA A CASA ABRIGO nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital por LOTE. Movimentação 64.

Nessa esteira de análise, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, foi imediatamente encerrada, por caracterizar-se uma “LICITAÇÃO DESERTA”.”

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER AJP 6262022), opinando pela HOMOLOGAÇÃO da DESERÇÃO do Pregão Eletrônico nº 14/2022, bem como



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

pela realização de novo procedimento licitatório e caso esta não possa ser reiterada sem prejuízo para a Administração, o Tribunal poderá, justificadamente, utilizar da contratação direta com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas no Edital do Pregão em referência.

É o relatório.

Decido.

Ab initio, antevejo relevância em mencionar que a licitação é um procedimento administrativo composto por uma sequência encadeada de atos administrativos visando à futura contratação com o licitante vencedor do certame.

A situação tratada nos autos refere-se à ausência de participantes na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 14/2022, ocasionando a deserção do certame, não se atingindo, portanto, o objetivo da licitação.

A definição dada pelo Manual de Licitações do TCU sintetiza:

[...] Licitação Deserta – caracteriza-se quando não comparecem licitantes ao procedimento licitatório realizado.

Considerando a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, o art. 24, inciso V, prevê providências quando da ocorrência de licitação deserta:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Ainda segundo o Manual de Licitações do TCU, para a referida contratação direta, necessário se faz reunir os seguintes requisitos:

Dispõe o art. 24, inciso V, da Lei de Licitações que é dispensável licitação quando não acudirem interessados e esta justificadamente não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração. Nesse caso, deverão ser mantidas todas as condições previamente estabelecidas. São requisitos legitimadores dessa hipótese de contratação:

- *licitação anteriormente realizada;*
- *ausência de interessados;*
- *risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;*
- *manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.*

Ante o exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, HOMOLOGO a DESERÇÃO do Pregão Eletrônico nº 14/2022, bem como determino a realização de novo procedimento licitatório e caso este não possa ser reiterado sem prejuízo para a Administração, poderá o setor solicitante, justificadamente, utilizar da contratação direta com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas no Edital do Pregão em referência.

À Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as providências cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/03/2022 09:31 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

